

Contrato de Prestação de Serviços Especializados

n. 04/2020/12

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram a **IBDAH-INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR e PADRÃO EM ASSESSORIA, TREINAMENTOS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME.**

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH, com endereço no Condomínio Empresarial Vilas Trade Center, Edifício Vilas Bussiness, Sala 503, Avenida Luís Tarquínio Pontes, Vilas do Atlântico, inscrita no CNPJ 07.267.476/0014-57, neste ato assinado por seus Representantes Legais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **PADRÃO EM ASSESSORIA, TREINAMENTOS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 27.708.043/0001-82, estabelecida à Av. Senador Salgado Filho, 21, Loja 35, Centro, CEP: 53.401-440, Paulista-Pe, neste ato representado por **EDVANIA MARIA DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no, C.P.F. sob o n. 024.400.474-900, doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de medicina do trabalho, conforme estabelecido na Proposta Comercial anexa, que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela **CONTRATADA**, em seu estabelecimento, seguindo os padrões dispostos neste instrumento, bem como no contrato celebrado entre a **GOVERNO DE PERNAMBUCO / Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco** e o **CONTRATANTE**, quando sinalizado por esse, à necessidade.

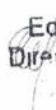
Parágrafo Segundo: A Proposta Comercial contendo a Tabela de Valores de Exames em anexo faz parte integrante do presente contrato, devendo ser observadas em tudo o que não contrarie o disposto neste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o encaminhamento de seus funcionários ao local e na data designados pela **CONTRATADA** para a realização dos exames.
- b) A **CONTRATANTE** deverá oferecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para que esta possa cumprir perfeitamente o estabelecido neste contrato, providenciando a realização dos exames e proporcionando os meios para a **CONTRATADA** elaborar os atestados de saúde ocupacional.


Diretora Administrativa


Edvania Almeida
Diretora Administrativa

Página 1 de 5

- c) informar por escrito à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;
- d) Solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;
- e) Comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados, selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- b) Baseando-se nos exames realizados, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** relatório indicando providências necessárias para corrigir problemas ou distorções identificados no ambiente de trabalho.
- c) coordenar e dirigir a execução dos serviços prestados;
- d) obrigar seus profissionais a utilizarem equipamentos, materiais, utensílios, roupas profissionais, equipamentos de proteção individual e coletiva e utensílios necessários à segurança da prestação de serviço;
- e) cumprir e fazer cumprir por si, seus sócios, empregados e prepostos, os princípios éticos profissionais, as normas e procedimentos da **CONTRATANTE**.
- f) assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente Contrato, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- g) permitir e facilitar a inspeção e fiscalização da execução dos serviços por prepostos da **CONTRATANTE**, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- h) guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- i) informar à **CONTRATANTE**, qualquer modificação na sua composição social;
- j) apresentar mensalmente os documentos fiscais e o demonstrativo dos serviços prestados.
- k) realizar o registro dos atendimentos realizados na forma da legislação própria;
- l) Os exames ocupacionais serão executados pela **CONTRATADA** mediante requisição assinada e carimbada ou qualquer documento que comprove que a pessoa é funcionária da **CONTRATANTE**.
- m) Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- n) A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE**.

Edvania Almeida
Diretora Administrativa

Edvania Almeida
Diretora Administrativa
0244

Página 2 de 5

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar à CONTRATANTE cópia do ASO, exames periódicos e de retorno ao trabalho, mudança de setor, exames demissionais, bem como relatórios médicos e possíveis encaminhamentos.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer todo o acervo técnico-profissional, a exemplo das fichas clínicas dos funcionários/pacientes, tudo como forma de disponibilizar informações técnicas indispensáveis à continuidade do serviço por novo profissional que vier a ser contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Será pago à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços efetivamente executados, a quantia conforme Proposta Comercial anexa contendo a Tabela de Valores de Exames.

Parágrafo Primeiro: Os valores ajustados poderão sofrer reajuste, a cada 12 (doze) meses, mediante conveniência e possibilidade dos contratantes, sendo necessária celebração de termo aditivo prévio.

Parágrafo Segundo: Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, equipamentos, utensílios, etc.

Parágrafo Terceiro: Os exames médicos relacionados neste contrato serão pagos mediante demanda, conforme valores descritos na Proposta Comercial anexa.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado mensalmente, considerando a quantidade de exames realizados no intervalo do dia 01 ao dia 30 do mês de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços ajustados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente aos serviços efetivamente e comprovadamente prestados, cabendo a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o documentos demonstrativo de serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.


Parágrafo Segundo: É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula, fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

Parágrafo Quinto: Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.


Carolina de Jesus Rosa
Inscrição nº 158


Edvânia Almeida
Diretora Administrativa
15.0244

Página 3 de 5

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

Pelo descumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA independente da responsabilidade civil e criminal a multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Primeiro: A multa referida no item anterior será deduzida dos créditos da CONTRATADA, pendentes de pagamento.

Parágrafo Segundo: Caso os créditos sejam insuficientes, a CONTRATADA será notificada a realizar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato terá como termo inicial em **01.05.2020** e termo final em **01.05.2021**.

Parágrafo Único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo a ser celebrado antes do seu termo final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.


O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra parte direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) - cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) - decretação de recuperação judicial ou falência da CONTRATANTE;
- c) - superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) - dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) - descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) - embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso de rescisão do Contrato vigente, celebrado entre a CONTRATANTE e o GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, referente à unidade hospitalar onde o serviço é prestado.


Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco


Edvânia Almeida
Diretora Administrativa

Página 4 de 5



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA e seus sócios respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros referente a execução do presente Contrato, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

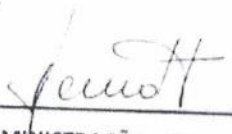
Parágrafo Único: Os sócios da CONTRATADA firmam o presente Contrato na condição de fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a emitir título de crédito extrajudicial em seus nomes, caso venha a pagar qualquer valor de responsabilidade da CONTRATADA referente a execução do presente Contrato, qualquer que seja a sua natureza, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

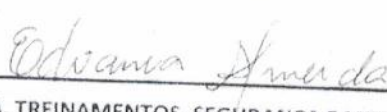
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

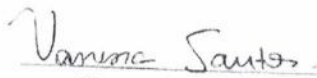
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

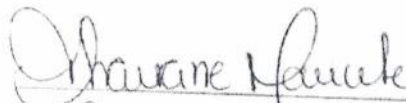
Salvador/Ba, 01 de maio de 2020.


IBDAH-INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
CONTRATANTE


PADRÃO EM ACESSORIA, TREINAMENTOS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:


RG: 9511949
CPF: 702.840.314-96


RG: 2067057300
CPF: 86238700505


Tribunal de Contas do Estado da Bahia
CANTÃO Nº 200



Edvânia Almeida
Diretora Administrativa
Cel. 8852 - 5244

Página 5 de 5